

REGULAMENTO
DO
EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 43.236.200/0001-50

Datado de
17 de novembro de 2025

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	3
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RENÚNCIA.....	3
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	9
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	14
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES	15
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES	16
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	16
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
CAPÍTULO I - DA CLASSE	18
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE.....	19
CAPÍTULO III –CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	19
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS	22
CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS	22
CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	23
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	26
CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	28
CAPÍTULO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE.....	28
CAPÍTULO XI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	33
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	33
CAPÍTULO XIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	35
CAPÍTULO XIV - RELAÇÃO MÍNIMA.....	36
CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	37
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	39
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO	41
CAPÍTULO XVIII – DO FORO	47
ADENDO I AO ANEXO I	49
ADENDO II AO ANEXO I	50.

REGULAMENTO DO
EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. EM FC DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”), é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.236.200/0001-50, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seu anexo normativo II (“Anexo Normativo II”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O patrimônio do FUNDO conta com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe (“Anexo I”) ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes a partir de 1º abril de 2024, nos termos do artigo 140, §2º da parte geral da Resolução CVM 175.
- 1.3. O FUNDO foi constituído por deliberação da ADMINISTRADORA (conforme abaixo definido), a qual foi responsável pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES,
VEDAÇÕES E RENÚNCIA

Administradora

- 2.1. A atividade de administração fiduciária será exercida pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 30 de abril de 2014 (“ADMINISTRADORA”). A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- (i)** contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela ADMINISTRADORA:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas;
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- d. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- e. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f. guarda da documentação que constitui os direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- g. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos cotistas;
- b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
- c. o livro de presença de cotistas;
- d. os relatórios do auditor independente;
- e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO e à(s) classe(s); e
- f. os demonstrativos trimestrais e anuais do FUNDO e da(s) classe(s).

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) classe(s);

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e

(xi) monitorar o cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, e em complemento a elas, cabe à ADMINISTRADORA:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o custodiante, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a(s) classe(s), de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no inciso (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Gestor

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos da(s) classe(s) será realizada pela AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Av. Angelica, nº 2.071, Sala 55, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.203, expedido em 7 de maio de 2018 (“GESTOR”) e, em conjunto com a ADMINISTRADORA, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o GESTOR tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da(s) classe(s), na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, conforme aplicável, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do FUNDO, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo GESTOR:

- a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b. distribuição de cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de ativos.

- (ii)** informar à ADMINISTRADORA de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (iii)** revisar o material de divulgação elaborado pelo distribuidor da respectiva classe (conforme definido no(s) anexo(s) descritivo(s) da classe), às suas expensas, para utilização pelos distribuidores;
- (iv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) classe(s);
- (v)** manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (vi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (viii)** estruturar a(s) classe(s), o que consiste em desempenhar, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a. estabelecer a política de investimento;
 - b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer a Razão de Subordinação;
 - c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
 - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
 - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.
- (ix)** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;
- (x)** na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) classe(s);
- (xi)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios à(s) classe(s); e
- (xii)** sem prejuízo de outros parâmetros a serem estabelecidos por cada classe, monitorar:
 - a. os índices de subordinação;
 - b. a inadimplência da carteira de direitos creditórios; e
 - c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.6.1. Conforme aplicável, as atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.6 acima podem ser prestadas pelo GESTOR e/ou pela ADMINISTRADORA, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do item 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo GESTOR caso assim deliberado pela assembleia de cotistas de cada classe.

2.6.3. O GESTOR pode contratar outros serviços em benefício da classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.6 acima, em nome do FUNDO ou da classe,) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO e/ou à classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o GESTOR deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO e/ou à classe.

2.7. Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

Vedações

2.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i)** receber depósito em conta corrente que não seja a conta da classe ou conta vinculada;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii)** vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o FUNDO, ou cada classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.10. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas atividades no FUNDO, mediante comunicação enviada aos cotistas na forma do Capítulo VII da parte geral deste Regulamento, desde que convoque, no mesmo ato, assembleia geral de cotistas a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a sua substituição.

2.11.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede a ADMINISTRADORA de renunciar à prestação de serviços do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

2.11.2. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.11.3. Caso os cotistas, reunidos em assembleia geral, não indiquem uma instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no item 2.11 acima, ou por qualquer razão, até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial que renunciou, a ADMINISTRADORA convocará uma assembleia geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação do FUNDO.

2.12. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, ocasião na qual a assembleia geral de cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

2.12.1. Na hipótese de deliberação da assembleia geral de cotistas pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida assembleia geral de cotistas. Caso a assembleia geral de cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

2.12.2. Caso (a) a assembleia geral de cotistas prevista no item 2.12.1 acima não delibere pela substituição ou manutenção do Prestador de Serviço Essencial; (b) a assembleia geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou a liquidação do FUNDO, considerando as 2 (duas) convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.12.1 acima sem que o substituto apontado em tal assembleia geral de cotistas

tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do FUNDO, a ADMINISTRADORA iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

2.13. O Prestador de Serviço Essencial que tiver sido substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO e/ou para as classes, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e as classes, e sua respectiva administração, ou gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial ou por terceiro envolvido diretamente na administração ou gestão do FUNDO e/ou das classes, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade com os deveres e obrigações de Prestador de Serviço Essencial, nos termos deste Regulamento; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do FUNDO que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

2.14. No caso de descredenciamento ou renúncia de qualquer Prestador de Serviço Essencial, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da assembleia de cotistas que trata o item 2.11 acima.

2.15. Caso não haja a substituição do Prestador de Serviço Essencial pela assembleia geral de cotistas, nas hipóteses previstas acima, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do FUNDO e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.16. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.17. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o FUNDO e os demais prestadores de serviços contratados dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO ou pelas classes.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas será devida por cada classe à ADMINISTRADORA a remuneração mínima mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de início ("Taxa de Administração").

TAXA DE CUSTÓDIA

3.2. Pelos serviços de custódia será devida por cada classe ao CUSTODIANTE a remuneração mínima mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de início (“Taxa de Administração”).

TAXA DE GESTÃO

3.3. Não serão cobrados os serviços de Gestão.

3.4. A Taxa de Administração não incluirá os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre classes investidas que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas ao GESTOR e/ou administrados por partes não relacionadas à ADMINISTRADORA, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe ou de cada subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.5. Observado o disposto no item 4.2 abaixo, a ADMINISTRADORA e o GESTOR podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou eventualmente a Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de cada classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do FUNDO e/ou de cada classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente e da agência de classificadora de risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

- (vi)** despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou de cada classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de assembleias de cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** distribuição primária das cotas;
- (xiv)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi)** montantes devidos a FUNDOS investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição; e
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou das classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

5.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da classe;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 5.2.1 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

5.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.2. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, à data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à ADMINISTRADORA ou ao distribuidor contratado pela classe, se aplicável, e disponibilizada na página da ADMINISTRADORA e do GESTOR na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

5.3.2. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do custodiante, do auditor independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao FUNDO ou à classe para participar das assembleias gerais, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral e da totalidade dos cotistas da respectiva classe ou subclasse, conforme aplicável, na assembleia especial supre a falta de convocação.

5.4. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas, observado o procedimento descrito no item 5.5.3 abaixo.

5.5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe.

5.5.1. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações da assembleia de cotistas que ocorrerem pelo processo de consulta formal, serão tomadas via *e-mail*, dirigida pela ADMINISTRADORA aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (iii) as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou à classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 5.5.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 5.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do FUNDO e da classe terão escrituração contábil própria.

6.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de cada classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i)** opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do FUNDO e/ou da classe, de acordo com a regulamentação aplicável;
- (ii)** as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii)** notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o FUNDO e a classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do FUNDO e da classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia útil de junho de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à ADMINISTRADORA, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA, no endereço: www.banvox.com.br.

7.5. A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, a cada classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i)** comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
- (ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.4. Ressalvado o disposto no item 8.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o GESTOR e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da classe de cotas ou dos cotistas.

8.5. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página do FUNDO, da ADMINISTRADORA, e do GESTOR na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de

suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os anexos e suplementos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas das classes e/ou respectiva subclasse.

10.2. Os cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA pelo telefone (11) 2187-4682, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo e-mail juridicodtvm@banvox.com.br, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133.

10.3. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira das classes que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.aventisasset.com.br.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

10.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus anexos e suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições dos anexos. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, prevalecerão as disposições do suplemento em questão.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS REDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Adendo I ao Anexo I. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de investimento em cotas de classes de investimento em direitos creditórios, com prazo indeterminado de duração e sem limitação à responsabilidade de seus Cotistas ao valor por eles subscrito, regida pelo Regulamento do FUNDO, pelo presente Anexo I e demais Adendos a este Anexo I, seus respectivos Suplementos, bem como disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe será dividida em subclasses de Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou Série somente será resgatada ao término do Prazo de Duração de cada subclasse ou Série, ou em caso de liquidação da Classe.

1.4. A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.5. Investidores não residentes no Brasil poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

1.6. Nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.7. Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Classe de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”, sem compromisso declarado de concentração em um setor em particular.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE

2.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos na aquisição de cotas de classes e de fundos de investimentos em direitos creditórios, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo III.

2.1.1 As Cotas Subordinadas não possuem meta ou limite de rentabilidade.

2.2 As Cotas FIDC somente poderão ser subscritas pela Classe no mercado primário ou, ainda, adquiridas no mercado secundário diretamente de sociedades integrantes de terceiros por ele indicados.

2.3 Os Recursos Livres da Classe serão investidos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo I.

CAPÍTULO III –CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Toda e qualquer cota de classe ou fundo de investimento em direitos creditórios a ser adquirida pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, ao Critérios de Elegibilidade.

3.2 Em cada Data de Aquisição e previamente à transferência das cotas de classe e/ou fundo de investimento em direitos creditórios à Classe, a GESTORA deverá verificar se as cotas de classe ou fundo de investimento em direitos creditórios atendem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) são cotas de classe ou subclasse subordinada e/ou cotas de classe subclasse única de emissão de fundos ou classes de investimento em direitos creditórios, conforme o caso, dedicados à aquisição de direitos creditórios originados ou detidos por qualquer entidade ("Cotas FIDC", respectivamente);

(ii) são documentadas pelos Documentos Comprobatórios; e

(iii) possuem seu valor expresso em moeda corrente nacional.

3.3 Na hipótese de as Cotas FIDC perderem qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV- POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

4.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, a valorização das Cotas por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada em virtude dos custos e despesas do Fundo e das Cotas dos FIDCs investidos, inclusive taxas

de administração e performance, se houver.

4.2. O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da data da 1ª integralização de Cotas, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs (“Alocação Mínima”).

4.3. O Fundo deverá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios.

4.4. Observado o disposto no item 10.3 acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.5. Respeitada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em cotas de FIDCs, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e
- d) operações compromissadas.

4.6. É vedado ao Fundo realizar operações (a) em mercados de derivativos; (b) de renda variável; (c) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (d) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e (f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

4.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.9. A Gestora terá discricionariedade na seleção dos Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo.

4.10. O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDCs no mercado primário ou secundário. A subscrição ou aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

- 4.11. As Cotas de FIDCs serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade dos FIDCs, sendo admitidos outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 4.12. Admite-se que a integralização, amortização e resgate das Cotas sejam efetuados em Ativos Financeiros e/ou Cotas de FIDCs.
- 4.13. Não existem características das Cotas de FIDCs (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDCs que poderão ser adquiridas pelo Fundo.
- 4.14. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 4.15. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros ou qualquer outro normativo que vier a substituí-lo. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora se encontra disponível para consulta no seguinte site: www.banvox.com.br.
- 4.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados nas cláusulas seguintes.
- 4.17. As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- 4.18. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo

Garantidor de Crédito – FGC.

- 4.19. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento das Cotas de FIDCs ou dos Ativos Financeiros, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.
- 4.20. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.
- 4.21. Na medida em que o Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e sua política de investimento prevê que o Fundo poderá adquirir apenas Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, não se aplica ao Fundo e ao presente Regulamento a exigência de previsão de disposições relativa a (a) informações sobre a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, conforme requerido pela Resolução CVM vigente.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS

- 5.1. As Cotas FIDC e os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor justo de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.
- 5.2. As perdas e provisões com as Cotas FIDC e Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos pela ADMINISTRADORA, observado o disposto na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS

- 6.1. A Classe será constituída por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, sendo divididas em uma subclasse Cotas, as Cotas Subordinadas. Para fins do presente Anexo I, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.
- 6.1.1. As Cotas dão aos seus titulares o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 01 (um) voto.

6.2. As características e particularidades das Cotas Subordinadas estão previstas em seu respectivo Suplemento, que, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, passará a fazer parte integrante e indissociável deste Anexo I, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto.

6.2.1. Eventuais negociações ou transferências das cotas emitidas na forma do item 6.2 acima a terceiros deverão ser realizadas nos termos da regulação da CVM aplicável.

6.2.2. Os adquirentes das Cotas objeto de transferência, que ainda não sejam Cotistas, deverão se enquadrar no conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação em vigor.

6.2.3. Não haverá direito de preferência quando um Cotista desejar transferir suas Cotas, no todo ou em parte, sendo que o comprador deverá confirmar por escrito que concorda e aceita todos os termos e condições deste Anexo I.

6.2.4. Caso determinadas séries e/ou emissões de Cotas sejam objeto de classificação de risco (*rating*), e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer séries e/ou emissões de Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) comunicação a cada Cotista da respectiva série e/ou emissão de Cotas objeto do rebaixamento, conforme aplicável, das razões do rebaixamento, através de publicação no website da Administradora (www.cmcapital.com.br), ou através de correio eletrônico; e

(ii) envio a cada Cotista da respectiva série e/ou emissão de Cotas objeto do rebaixamento, conforme aplicável, de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas Subordinadas serão distribuídas por meio de oferta pública regulada pela CVM, observadas as disposições da Resolução CVM 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo I e no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada.

7.1.1. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento, de acordo com os modelos constantes do Adendo II ou do Adendo III ao presente Anexo I, conforme aplicável.

7.2. A ADMINISTRADORA, com vistas à constituição da Classe, aprovou a primeira emissão de Cotas da Classe. As Cotas Subordinada da primeira emissão serão objeto de oferta pública registrada na CVM, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das disposições deste Anexo I.

7.2.1. As subscrições devem ser realizadas pelos interessados diretamente nas instituições participantes integrantes do sistema de distribuição da oferta pública, por meio de assinatura do boletim de subscrição das Cotas Subordinadas e, se for o caso, do instrumento particular de

compromisso de investimento, que será autenticado pela ADMINISTRADORA ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das Cotas Subordinadas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

7.2.2. A ADMINISTRADORA informará à CVM a data da primeira integralização das Cotas da Classe no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

7.3. A integralização, a amortização, e exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo I, o resgate de Cotas, podem ser efetuados (i) por meio da B3, caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível.

7.4. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Cotas FIDC.

7.4.1. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja parcialmente integralizado em Cotas FIDC, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço das Cotas FIDC utilizado na referida integralização.

7.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela ADMINISTRADORA, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a ADMINISTRADORA, observadas as normas e regulamentos aplicáveis.

7.5.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela ADMINISTRADORA nos termos do Regulamento, e atestará que (i) recebeu o Regulamento, bem como seus anexos e adendos, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento, (iii) a distribuição de Cotas da Classe foi objeto de registro automático pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160, e (iv) as Cotas da Classe estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 160.

7.5.2. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela ADMINISTRADORA), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I.

7.5.3. O extrato da conta de depósito emitido pela ADMINISTRADORA será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo I e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.5.4. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pela ADMINISTRADORA.

7.5.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma prevista no respectivo boletim de subscrição terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar a integralização da totalidade das Cotas por ele subscritas.

7.5.6. O Cotista que ficar inadimplente com a sua obrigação de integralizar a Cotas por ele subscritas, observado o prazo de cura previsto no item 7.5.5 acima, ficará responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe.

7.5.7. Caso a Classe realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.6. A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Subordinadas de cada emissão, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor somado das Cotas de cada série em circulação, e dividido pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

7.7. Na emissão de Novas Cotas, de cada nova série, inclusive na primeira emissão, deve ser utilizado o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o previsto nos respectivos Suplementos que aprovarem as emissões.

7.7.1. A Assembleia Especial que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, observada a Relação Mínima prevista neste Anexo I, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

7.8. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item 7.7.1 acima, desde que observada a Relação Mínima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo I.

7.9. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

7.10. Durante todo o prazo de duração da Classe, a ADMINISTRADORA aprovará a emissão de novas Cotas Subordinadas, mediante prévia solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento da Relação Mínima, conforme o previsto na Capítulo XIV; e (ii) subscrição e integralização de novas Cotas FIDC pela Classe, para enquadramento, preventivo ou corretivo, das razões de garantias e/ou outros índices dos FIDC (“Cotas FIDC Adicionais”).

7.11. Aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas será garantida a preferência para subscrição e

integralização de novas Cotas Subordinadas.

7.11.1. Caso a nova emissão de Cotas Subordinadas tenha como objetivo a subscrição e integralização das Cotas FIDC Adicionais pela Classe, para enquadramento das razões de garantias e/ou outros índices de um ou mais FIDC, nos termos do inciso (ii) do item 7.10 acima, a ADMINISTRADORA e o GESTOR ficarão obrigadas, conforme aplicável, a (a) tomar as medidas necessárias para que os FIDC em questão emitam novas cotas subordinadas, nos termos dos respectivos regulamentos, e (b) utilizar os recursos oriundos da emissão das novas Cotas Subordinadas para subscrição e integralização das Cotas FIDC Adicionais (“Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais”), no menor prazo possível, observadas as disposições do presente Anexo I, do Regulamento e dos regulamentos dos FIDC.

7.11.2. Fica estabelecido que os Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais deverão ter a destinação específica de aquisição das Cotas FIDC Adicionais nos termos dos itens 7.10 e 7.11 e subsequentes, não sendo considerados, portanto, como Recursos Livres disponíveis para fins de composição de reservas, amortização, resgate ou encargos da Classe.

7.12. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente(s) administrado(s) e operacionalizado(s) pela B3, observado o previsto neste Anexo I.

7.12.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas poderão ser distribuídas, liquidadas, custodiadas e negociadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado.

7.12.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

7.13. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. As amortizações de Cotas serão realizadas de acordo com o previsto neste Anexo I, observados os termos definidos no respectivo Suplemento.

8.1.1. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Anexo I, nos respectivos suplementos e/ou do previsto na regulamentação aplicável.

8.2. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo I, mensalmente em cada Data de Pagamento, as Cotas Subordinadas serão amortizadas extraordinariamente, *pari passu*, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições (“Amortização Extraordinária”):

- (i)** considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (ii)** considerada *pro forma* a amortização, a Reserva de Caixa prevista neste Anexo I não fique desenquadrada;
- (iii)** haja Recursos Livres; e
- (iv)** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

8.3. O resgate das Cotas deve ser realizado na última data de amortização da respectiva série, nos termos do respectivo Suplemento, pelo seu respectivo valor contábil.

8.3.1. Na hipótese de insuficiência de Recursos Livres disponíveis, será permitida a realização do pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em Cotas FIDC integrantes da Carteira da Classe.

8.3.2. Na hipótese acima, o Cedente deverá enviar à ADMINISTRADORA e ao GESTOR comunicação prévia com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de aquisição pretendida, a respeito do exercício da opção.

8.3.3. No Dia Útil imediatamente posterior a cada exercício da opção, a ADMINISTRADORA deverá verificar se os Recursos Livres da Classe são suficientes para amortizar integralmente e resgatar a totalidade das Cotas. Em caso positivo, referidos recursos deverão ser alocados segundo o previsto na Ordem de Alocação para Liquidação. Em caso negativo, a Classe deverá continuar observando os procedimentos e ordem de alocação de recursos usuais, conforme o Capítulo XIII deste Anexo I.

8.4. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Pagamento aos Cotistas

8.5. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo I, a ADMINISTRADORA deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes aos titulares das Cotas, a qualquer momento, durante o prazo de duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões da Classe, nos montantes apurados conforme o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo I.

8.5.1. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

8.5.2. Os Recursos Livres depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela

ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS L

9.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administrador

10.1. Além das obrigações previstas na parte geral do presente Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (i)** entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, dos respectivos anexos e adendos, bem como cientificá-lo de que a divulgação de informações sobre a Classe é realizada por meio do site da ADMINISTRADORA (www.banvox.com.br) e disponibilização no FundosNet;
- (ii)** além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente na forma descrita no inciso (i) acima o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (iii)** fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (iv)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e nas normas cabíveis, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pela Classe, inclusive entre a ADMINISTRADORA e a Classe;
- (v)** providenciar a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas que tenham sido objeto de classificação de risco, quando houver alteração na classificação;
- (vi)** disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;
- (vii)** divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à

execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(viii) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe;

(ix) divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Subordinação;

(x) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativo ao FIDC;

(xi) apurar os valores a serem alocados nos termos da Ordem de Alocação de Recursos em tempo hábil para as alocações de recursos;

(xii) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à administração da Classe;

(xiii) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(xiv) informar imediatamente à Agência Classificadoras de Risco e aos Cotistas, caso contratada, da ocorrência do respectivo evento:

- a. a sua substituição, assim como a do GESTOR, do Auditor Independente, do Custodiante e do banco em que eventual nova Conta da Classe tenha sido aberta;
- b. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
- e
- c. a celebração de aditamentos ao Contrato de Gestão.

(xv) informar imediatamente ao GESTOR (i) a substituição da ADMINISTRADORA, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xvi) disponibilizar o acesso pelas Agências Classificadoras de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(xvii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas e/ou das Cotas Subordinadas, se houver, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(xviii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante e de qualquer dos prestadores de serviço da Classe, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira da Classe, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos

Creditórios da carteira da Classe, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe;

(xix) informar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas;

(xx) proceder, em nome da Classe, à contratação dos serviços do Auditor Independente;

(xxi) executar diretamente os seguintes serviços: (i) manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (ii) manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem;

(xxii) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

- a. extratos da Conta da Classe, e dos comprovantes de movimentações de valores da Conta da Classe;
- b. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo I;
- c. documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
- d. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

(xxiii) abrir e manter a Conta da Classe até a integral liquidação das obrigações do Fundo;

10.1.1. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe; e

(iii) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

10.1.1.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 10.1.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes de sua carteira e os de sua emissão ou coobrigação.

10.1.2. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome da Classe:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar

de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

- (ii)** realizar operações e negociar com Ativos Financeiros e Cotas FIDC em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo IV deste Anexo I;
- (iii)** aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (iv)** adquirir Cotas da Classe;
- (v)** pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (vi)** vender Cotas da Classe a prestação;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- (viii)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix)** obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (x)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, das Cotas FIDC e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (xi)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre as Cotas FIDC e os Ativos Financeiros; e
- (xii)** emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Anexo I.

10.1.3. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou anexo ou pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedado à ADMINISTRADORA, em nome da Classe:

- (i)** celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços; e
- (ii)** distratar, rescindir ou aditar o contrato de prestação de serviços com o Auditor Independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo à Classe.

Gestor

10.2. Além das obrigações previstas na parte geral deste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, e sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do GESTOR:

- (i)** realizar a análise, seleção, acompanhamento e negociação, em nome da Classe, das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe;
- (ii)** verificar a existência, integridade e titularidade das Cotas FIDC e dos Documentos Comprobatórios;
- (iii)** elaboração de relatório gerencial da carteira da Classe com base nos dados fornecidos pela ADMINISTRADORA e pelo Custodiante, o qual poderá incluir eventuais informações que venham a ser solicitadas pelos Cotistas;
- (iv)** constituir e manter constituída, durante todo o prazo de duração da Classe, a Reserva de Caixa; e
- (v)** fornecer, sempre que solicitado pelos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis, informações referentes às Cotas FIDC e/ou aos Ativos Financeiros.

10.2.1. A ADMINISTRADORA poderá solicitar ao GESTOR, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado o GESTOR no cumprimento de suas atividades de gestão da carteira da Classe, sendo que, neste caso, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da ADMINISTRADORA neste sentido, enviar os documentos solicitados à ADMINISTRADORA em conjunto com a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação à Classe.

Custódia

10.3. O serviço de custódia será prestado pela ADMINISTRADORA (quando atuando nessa qualidade, o “Custodiante”), a qual também prestará os serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

10.3.1. São atribuições do Custodiante:

- (i)** realizar a liquidação física e financeira dos ativos a serem adquiridos pela Classe;
- (ii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (iii)** cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de depósito titularidade da Classe.

10.3.2. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

(i) abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe (a) no SELIC; (b) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;

(ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e

(iii) efetuar o pagamento dos encargos da Classe, desde que existam Recursos Livres disponíveis e suficientes para tanto.

10.4. O Custodiante poderá subcontratar, às suas expensas, prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

10.5. Aplica-se ao Custodiante, no que couber, as disposições relativas à renúncia e substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme descrito no item 2.11 e seguintes da parte geral do presente Regulamento.

CAPÍTULO XI - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração da Classe, controladoria, e escrituração das Cotas, será devida pela Classe à ADMINISTRADORA, o valor fixo mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

11.1.1. Da remuneração acima mencionada, pelo serviço de custódia, a Classe, representada pela ADMINISTRADORA pagará diretamente ao Custodiante, uma remuneração mensal fixa, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

11.1.2. Os valores estabelecidos nos itens 11.1 e 11.1.1 acima serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M/FGV, a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas do Fundo.

11.2. Não serão cobrados os serviços de Gestão.

11.3. A remuneração ora estipulada não inclui as despesas e encargos da Classe, nos termos da regulamentação em vigor, a serem debitadas à Classe pela ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Anexo I constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe ou do FUNDO, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii)** despesas com correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Classe;
- (vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (vii)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe ou à realização de assembleia geral de condôminos;
- (viii)** taxas de custódia de ativos que compõe a Carteira da Classe;
- (ix)** a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi)** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos; e
- (xii)** despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso I do artigo 2º da Resolução CVM 175, caso aplicável.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

12.3. A Classe terá escrituração contábil própria, separada da contabilidade da ADMINISTRADORA.

12.4. O exercício social da Classe encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano.

12.5. A Classe está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM 489.

12.6. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os Recursos Livres disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, observando-se, obrigatoriamente, as ordens de preferência descritas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 abaixo, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no item 16.4 abaixo.

13.1.1. Caso a Razão de Subordinação seja inferior à Relação Mínima na última Data de Referência:

- (i)** pagamento dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii)** pagamento de amortização de Cotas até o limite do atingimento da Relação Mínima (“Amortização de Ajuste”), caso seja uma Data de Pagamento;
- (iv)** pagamento de resgate das Cotas, caso aplicável;
- (v)** aquisição de Cotas FIDC, conforme disposto no presente Anexo I;
- (vi)** pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas nos termos do item 8.2 acima, caso seja uma Data de Pagamento;
- (vii)** pagamento de resgate das Cotas Subordinadas, caso aplicável; e
- (viii)** aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2. Caso a Razão de Subordinação seja igual ou superior à Relação Mínima na última Data de Referência:

- (i)** pagamento dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii)** composição e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii)** pagamento de resgate das Cotas, caso aplicável;
- (iv)** aquisição de Cotas FIDC, conforme disposto no presente Anexo I;
- (v)** pagamento de amortização de Cotas Subordinadas até o limite do atingimento da Relação Mínima (“Amortização de Ajuste Subordinadas”), caso seja uma Data de Pagamento;

- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas nos termos do item 8.2 acima, caso seja uma Data de Pagamento;
- (vii) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas, caso aplicável; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. A utilização dos Recursos Livres na forma prevista no item 13.1 acima pode ser realizada sempre que houver disponibilidade de caixa (observado o disposto nos itens 7.10, 7.11 e subsequentes), excluindo-se os recursos da Reserva de Caixa, que será utilizada somente para pagamento dos encargos da Classe, devendo ser recomposta de acordo com o estabelecido no presente Anexo I e mantida até a liquidação da Classe.

CAPÍTULO XIV - RELAÇÃO MÍNIMA

14.1. Enquanto existirem Cotas em circulação, a Classe preservará, nos termos deste Anexo I, em especial o disposto no Capítulo XIV deste Anexo I, a Relação Mínima, a qual será apurada diariamente pela ADMINISTRADORA e enviada ao GESTOR, e será acessível aos Cotistas da Classe na forma prevista neste Anexo I.

14.2. A depender da Relação Mínima verificada em cada Data de Referência, será aplicada uma ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme o disposto no Capítulo XIII deste Anexo I, com o objetivo de restabelecimento de referida Relação Mínima.

14.3. Observado o disposto no item 13.1 acima, caso, 1 (um) Dia Útil após cada Data de Pagamento, a Razão de Subordinação esteja inferior à Relação Mínima, a ADMINISTRADORA deverá, então, comunicar o fato aos titulares de Cotas Subordinadas para que, em querendo, providenciem o restabelecimento da Relação Mínima mediante a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Cotas FIDC, nos moldes previstos nos itens 7.3 e 7.4 deste Anexo I.

14.4. Nesta hipótese, mediante o recebimento da comunicação prevista no item 14.3 acima, os titulares das Cotas Subordinadas terão o direito de integralizar, a seu exclusivo critério, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

14.5. As Cotas Subordinadas emitidas para fins de enquadramento da Relação Mínima serão objeto de colocação privada, por ato da ADMINISTRADORA, mediante solicitação do GESTOR e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ficando a ADMINISTRADORA autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

14.6. Para fins do previsto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA será responsável pelo controle da Relação Mínima, devendo comunicar de imediato o seu desenquadramento aos titulares de Cotas Subordinadas e ao GESTOR.

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

- (i)** tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii)** aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos suplementos de Cotas;
- (iii)** deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do Custodiante;
- (iv)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- (vi)** eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo I;
- (vii)** deliberar sobre a contratação e substituição do Auditor Independente;
- (viii)** deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas; e
- (ix)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal evento constitui um Evento de Liquidação.

15.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Especial, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

15.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em devesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.3.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii)** não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por esta direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo ou função no GESTOR, em seu controlador, em sociedades por esta direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

15.4. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de correio eletrônico ou outra forma de notificação permitida nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável a cada um dos Cotistas, da qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial.

15.4.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) pela ADMINISTRADORA ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

15.4.2. A Assembleia Especial se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

15.4.3. A presidência da Assembleia Especial caberá à ADMINISTRADORA.

15.4.4. Sem prejuízo do disposto item 15.4.5 abaixo, a ADMINISTRADORA e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.4.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da ADMINISTRADORA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

15.4.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial deve realizar-se no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os correios eletrônicos endereçados aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da realização da Assembleia Especial.

15.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da ADMINISTRADORA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial.

15.6. Ressalvado o disposto nos itens 15.6.1 e 15.6.2 abaixo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas presentes à Assembleia Especial, considerados separadamente.

15.6.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (iv) e (v) do item 15.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas emitidas, considerados separadamente, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas dos presentes, considerados separadamente.

15.6.2. A aprovação da matéria prevista nos incisos (i) e (ix) do item 15.1 acima dependerá da aprovação da maioria simples dos Cotistas presentes à assembleia.

15.6.3. Fica assegurado à maioria simples dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas o direito de deliberação a respeito da instrução sobre o exercício do direito de voto da Classe nas assembleias gerais de cotistas do FIDC integrantes da Carteira da Classe.

15.6.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo I, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto que tiver nela proferido.

15.6.5. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Serão considerados eventos de avaliação da Classe (em conjunto os “Eventos de Avaliação”):

(i) caso 2 (dois) ou mais FIDC cujas Cotas FIDC pertençam à Classe tenham sua liquidação antecipada determinada após deliberação nas competentes assembleias gerais de cotistas de referidos FIDC em razão da ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada de tais fundos;

(ii) descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(iii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos; e

(iv) caso haja a redução do nível de classificação de risco atribuída pela agência classificadora de risco às Cotas de qualquer série, em dois ou mais sub-níveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a série em questão, se aplicável.

16.1.1. Compete à ADMINISTRADORA acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

16.2. Ocorrendo um Evento de Avaliação, a ADMINISTRADORA deverá, simultaneamente, (a) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização; e (b) convocar Assembleia Especial, nos termos do Capítulo XV deste Anexo I, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação, revertendo a suspensão de amortizações, ou (ii) que o evento constitui um

Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

16.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Especial será cancelada pela ADMINISTRADORA.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA ou descredenciamento pela CVM da ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração da Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) cessação ou renúncia pelo GESTOR ou descredenciamento pela CVM da ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto deste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;

(v) não pagamento dos valores de amortização e/ou resgate das Cotas nas hipóteses previstas neste Anexo I e nos suplementos de Cotas; e

16.3.1. Compete à ADMINISTRADORA acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, deverá, simultaneamente: (i) convocar a Assembleia Especial para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, sendo assegurado, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas FIDC e a realização de qualquer pagamento para os titulares de Cotas Subordinadas enquanto houver Cotas em circulação, passando a ser adotado o critério de alocação de recursos da Classe previsto no item 16.4 abaixo, (iii) abaixo até que seja deliberado de forma contrária em sede de Assembleia Especial; e (iii) após a realização da Assembleia Especial referida no inciso (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.4. Exceto se de outra forma deliberado na Assembleia Especial referida no item 16.3.1 acima, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, em estrita observância ao deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial, transferindo todos os recursos para a conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, de amortização ou venda de Cotas FIDC serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a ordem de alocação dos recursos aplicável será a abaixo definida (“Ordem de Alocação para Liquidação”):

(a) pagamento dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) havendo Recursos Livres, pagamento do valor das Cotas apurado conforme previsto no respectivo Suplemento da respectiva Série; e

(c) o total excedente, após o resgate das Cotas, será pago aos titulares das Cotas Subordinadas.

16.5. Os recursos auferidos pela Classe nos termos do item 16.4 acima serão utilizados para o pagamento das obrigações da Classe de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no inciso (iii) do item 16.4 acima.

16.6. Caso, após decorridos 720 (setecentos e vinte) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, a Classe não disponha de Recursos Livres para o resgate integral das Cotas, a ADMINISTRADORA poderá proceder ao resgate das Cotas Subordinadas por meio da dação em pagamento de Cotas FIDC.

16.6.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas FIDC, para fins de pagamento do resgate das Cotas, as Cotas FIDC serão dadas em pagamento aos titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio.

16.6.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

16.6.3. Observados tais procedimentos, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo I e no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.6.4. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima no prazo de 10 (dez) contados da notificação da ADMINISTRADORA nesse sentido, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

17.1. Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

17.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de Mercado

17.1.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valor inferior ao da sua emissão ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

17.1.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento das Cotas de FIDCs.

Risco de Crédito

17.1.4. Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, mesmo que definidas nesse Regulamento rentabilidades alvos para as Cotas

17.1.5. Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC – O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs. Os FIDCs investidos pelo Fundo, por sua vez, dependerão da

solvência dos devedores dos direitos creditórios por ele adquiridos para distribuir rendimentos aos seus cotistas, incluindo o Fundo. A solvência dos devedores dos direitos creditórios poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos fundos investidos e provocando perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo somente realizará a amortização e o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os ativos integrantes da sua carteira sejam pagos pelos respectivos emissores ou devedores, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas serão realizados na forma prevista no presente Regulamento.

17.1.6. Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo terá que suportar tais prejuízos, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

17.1.7. Ausência de Critérios de Elegibilidade e Outras Condições – Não existem características das Cotas de FIDCs (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDCs que poderão ser adquiridas pelo Fundo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Liquidez

17.1.8. Fundo Fechado e Vedação à Negociação no Mercado Secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação privada das suas Cotas, desde que permitida por este Regulamento. O pagamento da amortização e do resgate das Cotas aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo. Ademais, as Cotas poderão não ser negociadas em mercados organizados, prejudicando ainda a já baixa liquidez que elas apresentam, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda

que cause perdas patrimoniais aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à venda das Cotas de forma privada, caso permitida por este Regulamento.

17.1.9. Falta de Liquidez das Cotas de FIDCs – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda das Cotas de FIDCs, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

17.1.10. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Cotas de FIDCs, poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar o pagamento do resgate das Cotas.

17.1.11. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo será liquidado nos termos do presente Regulamento. Quando de sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes de sua carteira ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas dos FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros; (b) à venda das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

17.1.12. Pagamento Condicionado das Cotas – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

17.1.13. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais

17.1.14. Trocas de Informações e Comunicações – Dada a complexidade operacional própria do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações e comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se

materializar, as atividades do Fundo poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas.

17.1.15. Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços Contratados pelo Fundo – Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos de Descontinuidade

17.1.16. Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e ao resgate das Cotas de FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros; ou (2) à venda das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

17.1.17. Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve investir preponderantemente em Cotas de FIDCs. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá subscrever ou adquirir Cotas de FIDCs suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de subscrição e aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo.

17.1.18. Dação em Pagamento de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros recebidos em pagamento; ou (b) cobrar as cotas de FIDCs ou os Ativos Financeiros.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros, para fins do resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Riscos dos Originadores

17.1.19. Ausência de Descrição dos Processos de Originação e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança – O Fundo investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, não adquirindo diretamente direitos creditórios. O investimento em direitos creditórios será efetuado diretamente pelos FIDCs, estando esses sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, incluindo, entre outros, os riscos relacionados (a) aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores dos direitos creditórios; e (c) a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

17.1.20. Questionamento da Validade e da Eficácia – O Fundo está sujeito a riscos exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal ou regulatória que poderão afetar a validade e a eficácia (a) da originação e da cessão dos direitos creditórios aos FIDCs investidos pelo Fundo; ou (b) da subscrição ou aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo. Nessa hipótese, os fluxos de pagamento dos rendimentos dos FIDCs ao Fundo, bem como de subscrição e aquisição de novas Cotas de FIDCs pelo Fundo, poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Ademais, a originação e a cessão dos direitos creditórios aos FIDCs poderão ser invalidadas ou tornar-se ineficazes por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio desses fundos e, conseqüentemente, do Fundo.

Os direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, ainda, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua originação ou cessão, inclusive irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores, sendo que poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Os FIDCs poderão sofrer prejuízos, pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Fungibilidade

17.1.21. Bloqueio da Conta do Fundo – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de titularidade do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos de Concentração

17.1.22. Risco de Concentração em Cotas de FIDCs – o Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a

concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.1.23. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – O Fundo poderá manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Pré-Pagamento

17.1.24. Liquidação dos FIDCs Investidos – Os FIDCs investidos pelo Fundo estão sujeitos aos eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer a liquidação dos FIDCs e o resgate antecipado das cotas dos FIDCs, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo.

Outros Riscos

17.1.25. Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira – A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo. Caberá à Gestora analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado.

17.1.26. Precificação dos Ativos Financeiros – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão causar variações no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

17.1.27. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

17.1.28. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

17.1.29. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a constituição e o funcionamento dos FIDCs investidos pelo Fundo, o comportamento das Cotas de FIDCs e os fluxos de caixa a serem gerados.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas à Classe ou a questões decorrentes da aplicação deste Anexo I.

ADENDO I AO ANEXO I
DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

“Administradora”	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 30 de abril de 2014, responsável pela administração do Fundo.
“Alocação Máxima dos Recursos Livres”	Significa a alocação máxima do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, nos termos da regulação vigente a qual será de (i) até 5% (cinco por cento) até 2 de abril de 2023 (inclusive); e (ii) 33% (trinta e três por cento), a partir de 3 de abril de 2023, quando a Resolução CVM 175 passa a entrar em vigor.
“Alocação Mínima de Investimento”	Significa a alocação obrigatória do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas FIDC de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento), nos termos do art. 2º, inciso VI, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
“Amortização de Ajuste”	Tem a definição que lhe é atribuída no item 13.1.1, inciso “(iii)” do Anexo I.
“Amortização de Ajuste Subordinadas”	Tem a definição que lhe é atribuída no item 13.1.2, inciso “(iv)” do Anexo I.
“Amortização Extraordinária”	Tem a definição que lhe é atribuída no item 8.2 do Anexo I.
“Anexo I”	Significa o anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento.
“Adendos”	Significam os adendos ao Anexo I, parte integrante do Anexo I e do Regulamento.
“Assembleia Geral”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros nos quais os Recursos Livres poderão ser alocados: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa com liquidez diária de emissão ou aceite de Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável), incluindo fundos geridos e/ou administrados pela ADMINISTRADORA, pelo Custodiante ou pelo GESTOR, observada a Alocação Máxima dos Recursos Livres.

“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Classe, a critério da ADMINISTRADORA, para auditoria das demonstrações financeiras da Classe: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
“ <u>B3</u> ”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil.
“ <u>Benchmark</u> ”	É a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas Subordinadas de cada série, conforme o disposto no respectivo Suplemento.
“ <u>Carteira</u> ”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas FIDC e Ativos Financeiros.
“ <u>Classe</u> ”	É a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
“ <u>CMN</u> ”	Conselho Monetário Nacional.
“ <u>Conta da Classe</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
“ <u>Cotas</u> ”	Significa as Cotas Subordinadas.
“ <u>Cotas FIDC</u> ”	Tem a definição que lhe é atribuída no item 2.1 do Anexo I.
“ <u>Cotas FIDC Adicionais</u> ”	Tem a definição que lhe é atribuída no item 7.10 do Anexo I.
“ <u>Cotas Subordinadas</u> ”	São as cotas subordinadas emitidas pela Classe.
“ <u>Cotistas</u> ”	São os titulares das Cotas.
“ <u>Custodiante</u> ”	É a ADMINISTRADORA, acima qualificada.
“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	É cada data de aquisição de Cotas FIDC pela Classe.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Referência (Data de Referência + 2 (dois), a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização, data em que serão realizadas as amortizações e/ou resgates das Cotas, conforme previstas no Anexo I e no respectivo Suplemento.
“ <u>Data de Referência</u> ”	Significa todo dia 5, 15 e 25 de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, a contar da Data da 1ª (primeira) Integralização.
“ <u>Data da 1ª (primeira) Integralização</u> ”	Significa a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada emissão ou série são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

<u>“Dia Útil”</u>	Significa: (a) para fins de cálculo do valor das Cotas, qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacional, ou (b) para fins de solicitação de aplicações, pagamentos de amortização ou resgate das Cotas, adicionalmente aos dias especificados na alínea (a), acima, qualquer dia que não seja feriado de âmbito estadual ou municipal no local em que está sediado a Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme a definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Diretor Designado”</u>	É o diretor da ADMINISTRADORA designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas à Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Qualquer documento que comprove a transferência das cotas dos FIDC à CLASSE.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significa qualquer dos eventos indicados no item 16.1 do Anexo I.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Significa qualquer dos eventos indicados no item 16.3 do Anexo I.
<u>“Fundo”</u>	Significa o EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
<u>“Gestora”</u>	AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Av. Angelica, nº 2.071, Sala 55, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.835/0001-99, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.203, expedido em 7 de maio de 2018, responsável pela gestão da Carteira da Classe.
<u>“IGP-M/FGV”</u>	Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo de no mínimo “br.AAA” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch ou Moody’s. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
<u>“Instrução CVM 489”</u>	Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Lei das S.A.”</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Manual de Marcação a Mercado do Administrador”	Significa o manual elaborado internamente e utilizado pelo Administrador para precificar os Ativos Financeiros e Cotas FIDC integrantes da Carteira da Classe.
“Ordem de Alocação para Liquidação”	Tem a definição que lhe é atribuída no inciso (iii) do item 16.4 do Anexo I.
“Partes Relacionadas”	Significa as partes relacionadas de determinada pessoa, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, incluindo, com relação a determinada pessoa, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle, bem como fundos de investimento exclusivo de tal pessoa.
“Patrimônio Líquido”	Significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor das Cotas FIDC e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
“Razão de Subordinação”	A razão entre (i) a soma do valor das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
“Recursos Livres”	Significa a parcela do patrimônio líquido da Classe que não esteja alocada em Cotas FIDC.
“Recursos Destinados às Cotas FIDC Adicionais”	Tem a definição que lhe é atribuída no item 7.11.1 do Anexo I.
“Regulamento”	Significa este Regulamento do FUNDO e quaisquer dos seus anexos, que serão interpretados em conjunto.
“Reserva de Caixa”	Reserva de recursos da Classe, constituída por moeda corrente nacional e Ativos Financeiros que, durante todo o prazo de duração da Classe, deve ser equivalente, no mínimo, ao maior valor entre (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) à estimativa de 3 (três) meses de despesas da Classe.
“Resolução CVM 30”	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
“Relação Mínima”:	A Razão de Subordinação mínima, equivalente a 10% (dez por cento).
“Taxa de Administração”	A remuneração devida pelo Fundo, à Administradora, pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, nos termos do item 3.1 da parte geral do Regulamento.
“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

APENDICE AO ANEXO I

SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Suplemento nº [=] ao Regulamento, referente à [=] emissão de cotas da subclasse subordinada da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS do EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Cotas Subordinadas”, “Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- 1.** Emissão, Subscrição e Integralização: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do anexo

descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento (“Anexo I”), [=] ([=]) Cotas Subordinadas da [=] ([=]) emissão, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, integralizadas à vista, na data da subscrição, [mediante disponibilidade de recursos confiados pelo investidor à Classe/ em Cotas FIDC];

2. Distribuição: A [=] emissão de Cotas Subordinadas da Classe será objeto de subscrição privada, nos termos do Regulamento.

3. Prazo de Duração e Resgate: as Cotas Subordinadas da [=] ([=]) emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe, observadas as disposições do Anexo I.

4. Amortizações: as Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com o Capítulo VIII do Anexo I do Regulamento.

5. Destinação dos recursos: a [=] ([=]) emissão de Cotas Subordinadas é realizada para [enquadramento da Relação Mínima, conforme o previsto no Capítulo XIV do Anexo I do Regulamento] / [subscrição e integralização de novas Cotas FIDC pela Classe, para enquadramento, preventivo ou corretivo, das razões de garantias e/ou outros índices dos FIDC].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO EM FC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado por sua administradora, BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]